

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Rogério Ulysses

Assessoria de Plenário e Distribuição

Ao Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida, à Assessoria de Plenário para análise de admissão e distribuição, observado o art. 132 do RI.

Em, 29/10/09

Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

PL 1450/2009

LIDO
Em 28/10/09
[Assinatura]
Assessoria de Plenário

Projeto de Lei
(Do Deputado Rogério Ulysses)

Dispõe sobre a cobrança proporcional ao tempo utilizado, nos estacionamentos comerciais em geral, como de Shopping Centers e do Aeroporto.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º - Fica assegurado, em todo o Distrito Federal, aos clientes de estacionamentos comerciais em geral, como de Shopping Centers e do Aeroporto, o pagamento proporcional ao tempo de uso de serviço do estacionamento de veículos, que deverá ser calculado conforme fração de minutos, sendo vedada a cobrança ao usuário por meio de vinculação a horas completas ou qualquer tipo de tempo pré-fixado que caracterize pagamento por serviço não utilizado.

Parágrafo único – No cálculo do valor do serviço, a fração de tempo do uso de estacionamento inferior a 01 (hum) minuto deverá ser desprezada.

Art. 2º - Fica assegurada a publicação desta lei em local visível a todos os clientes destes estabelecimentos.

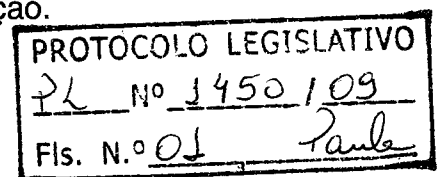
Art. 3º - O infrator do disposto nesta lei fica sujeito a multa, no valor de 500 UPDF (quinhentas Unidades Padrão do Distrito Federal) por dia, durante o período em que se constatar a infração, bem como à cassação do alvará de funcionamento do estacionamento ou estabelecimento ao qual o estacionamento estiver vinculado, em caso de reincidência, sem prejuízo da multa, que será então aplicada em dobro.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

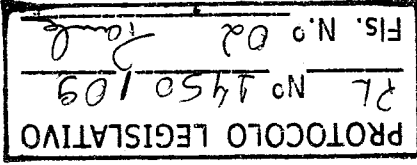
JUSTIFICATIVA

A proposição se justifica pelo fato de que milhares de usuários de estacionamentos pagos no Distrito Federal são compelidos a pagar preços



[Assinatura]

ASSESSORIA DE PLENARIO PNT. 27-OUT-2009 17:11 Tmcs



Deputado Distrital – PSB/DF

Rogério Ulysses

Sala das Sessões, de outubro de 2009

Segundo o art. 30, inciso VIII, da Constituição da República, as leis Municipais, e também as Distritais (por força do art. 32 parágrafo 1º, da mesma carta), regem o uso do solo urbano. E o art. 24, inciso V, do mesmo Diploma Federal, estabelece a competência do Distrito Federal para legislar sobre relações de consumo. Assim, o projeto de lei em questão se reveste de plena constitucionalidade.

FUNDAMENTO LEGAL DA PRESENTE PROPOSIÇÃO

fixos pela permanência de seus veículos nos estacionamentos, independentemente do tempo de uso, em flagrante prática ilegal, que afronta o código de defesa do consumidor em seu art. 6º, inciso IV – que assegura a proteção contra métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas abusivas impostas no fornecimento de produtos e serviços, e o art. 30, em seus incisos I e V – que proíbem o condicionamento de fornecimento de serviço a limite quantitativo e a obtenção de vantagem manifestamente excessiva por parte do fornecedor. As relações de consumo estão atreladas aos princípios da boa-fé, de sorte que toda prática que infringir é considerada por nosso arcabouço jurídico como abusiva, e deve ser repelida pelo poder público. Justo e lícito é se pagar apenas pelo tempo exato de uso do estacionamento. Faz-se necessária, então, a definição de regra clara para que a prática comercial desenvolvida nestes estabelecimentos não colida com os interesses coletivos do consumidor, mas, pelo contrário, venha em benefício de toda a sociedade.

